



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis



**Ações correcionais
2020**

A Portaria 1929/20 traz em seu conteúdo as definições das atividades correcionais no âmbito do Ibama.

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a presente regulamentação para a padronização dos procedimentos relacionados à atividade correcional e disciplinar, de modo a viabilizar a melhor aplicação do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normativos correlatos à matéria, em especial às orientações da Controladoria-Geral da União - CGU.



Os trabalhos correcionais são de caráter sigiloso, a partir do momento que o processo tramita nesta seccional.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria são de observância obrigatória por todos os servidores e em todas as unidades da Autarquia, e tramitarão, desde o ingresso do processo na COGER até a decisão final da autoridade julgadora, em caráter sigiloso.





A implantação da Portaria 1929/20 trouxe para as ações correcionais do Ibama a modernização e otimização nos procedimentos.

- *Art. 3º Para os fins da atividade correcional e disciplinar no âmbito do IBAMA resta oportuno estabelecer as seguintes definições:*
 - **I - denúncia ou representação**
 - **II - juízo de admissibilidade**
 - **III - investigação**
 - **IV - sindicância investigativa**
 - **V - sindicância punitiva**
 - **VI - processo administrativo disciplinar – PAD**
 - **VII - inspeção correcional**
 - **VIII - sindicância patrimonial**
 - **IX - processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica – PAR**
 - **X - autoridade competente**
 - **XI - Comissão Processante ou Sindicante**
 - **XII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

Denúncias recebidas em 2020
Portaria 1929/20, art 3º, inciso I

Art. 3º Para os fins da atividade correcional e disciplinar no âmbito do IBAMA resta oportuno estabelecer as seguintes definições:

I - denúncia ou representação: comunicação de fato que noticia prática de suposta falta funcional por servidor do IBAMA, podendo ser externa ou interna, independentemente de identificação do denunciante ou representante;

...



Em 2020, até 27/11, a COGER/IBAMA recebeu 188 denúncias/representações*.

O controle mais apurado de entrada de denúncias e representações na COGER começou a acontecer a partir de maio de 2020. Havia ainda um passivo anterior a este período ainda em análise.

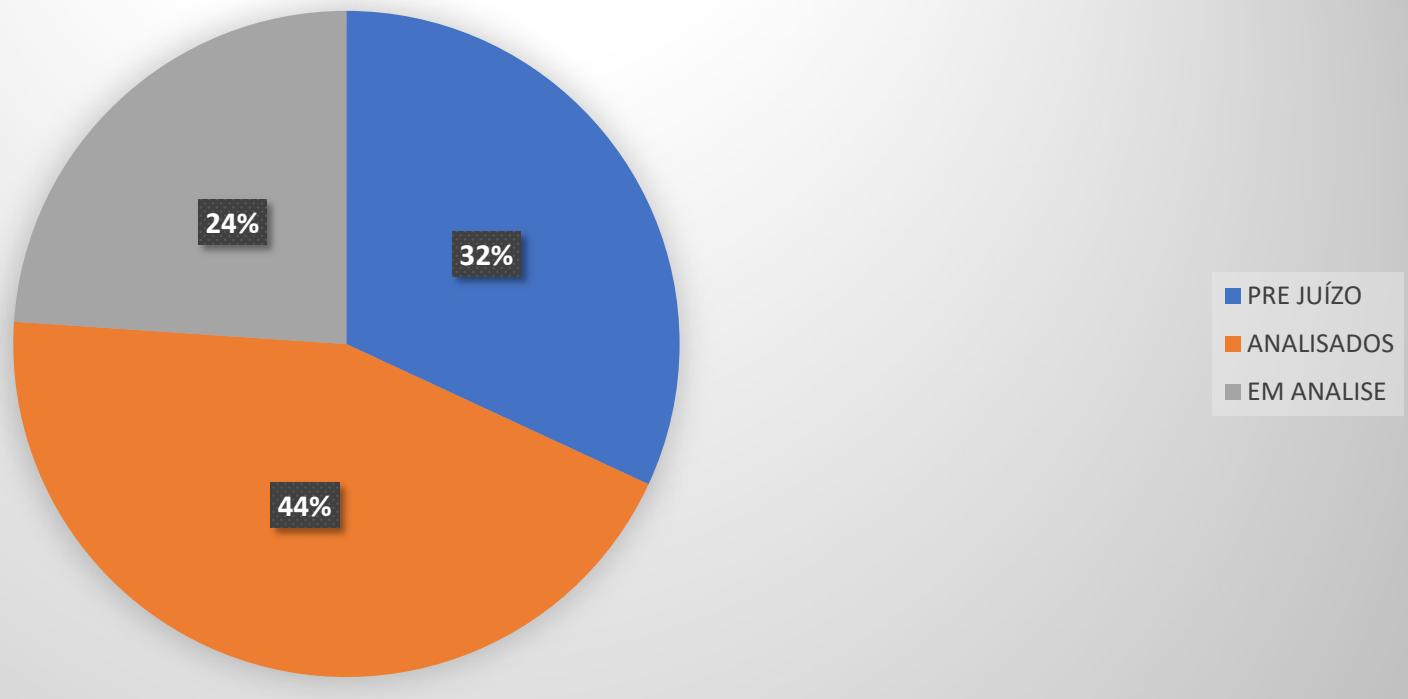


*Controle a partir de maio de 2020.

PROCESSOS DE PRÉ JUÍZO – (análise prévia)

- No ano de 2020 os processos em pré análise, a maioria com denúncias antigas – diversas condutas ligadas a AI, TAD, Fiel Depositário que foram arquivados por falta de objeto, de autoria ou materialidade. É considerado na decisão de arquivamento, nesta fase, a data da suposta infração, o dano e os gastos de uma apuração, considerando a possível aplicação de penalidade previstas, que podem estar prescritas;
- Das 188 denúncias/representações recebidas, 60 foram arquivadas ainda em sede de Pré Juízo. Um total de 32% da demanda recebida nesta COGER.
- 128 processos com identificação mínima de autoria e materialidade foram para o **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**.

188 DENUNCIAS/REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS EM 2020



Existem ainda os processos que NÃO foram encaminhados ao JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, tendo sido arquivados de imediato, no Pré-Juízo, e também os processos que seguiram para as Unidades para buscar mais informações na denúncia/representação.

Conforme a Portaria 1929/20, art 3º, inciso II

II - juízo de admissibilidade: é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional em quaisquer de suas modalidades investigativas ou acusatórias (arts. 5º e 6º, da IN CGU 14/2018);

FORAM ENCAMINHADOS 128 PROCESSOS AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, SENDO:

45 PROCESSOS EM ANALISE

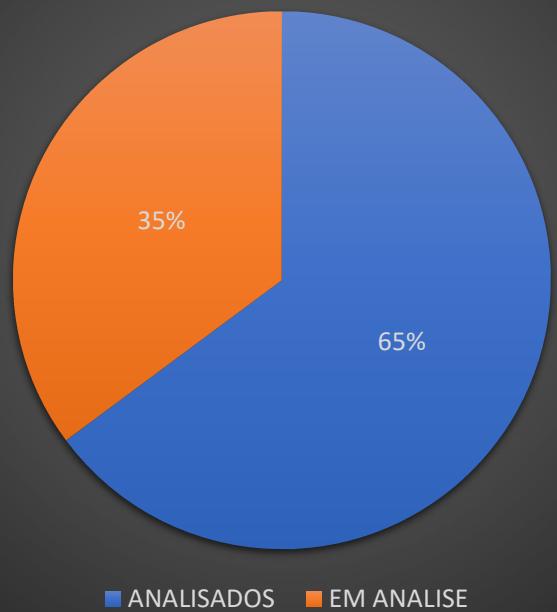
32 COM SUGESTÃO PELO PAD

51 COM SUGESTÃO PELO ARQUIVAMENTO

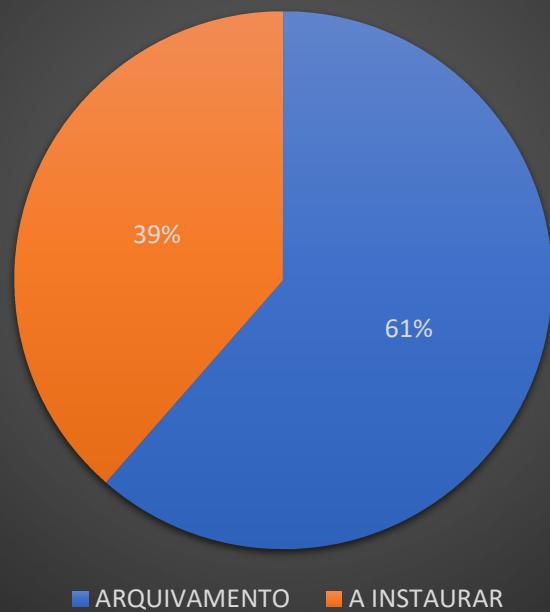
A COGER conta atualmente com 04 (quatro) servidoras para esta tarefa.



EM SEDE DE JUÍZO – 128 PROCESSOS



DOS 83 PROCESSOS ANALISADOS



PADs Instaurados 2020 – Conforme Portaria 1929/20, art 3º, inciso VI

VI - processo administrativo disciplinar - PAD: procedimento voltado à apuração de falta funcional praticada por servidor vinculado ao IBAMA, seja em cargo efetivo ou comissionado, submetido ao crivo do contraditório e ampla defesa, exigindo a configuração de materialidade e identificação de autoria para sua instauração (art. 148, Lei nº 8.112/90);

44 Portarias designadas:

40 para PADs – Rito Ordinário;

03 para PADs – Rito Sumário;

01 Correição



TACs celebrados em 2020, conforme Portaria 1929/20, art 3º, inciso XII

XII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: procedimento administrativo destinado à resolução consensual de conflitos entre a Administração e o servidor, tratando de infrações funcionais de menor potencial ofensivo, regido nos termos da IN CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020 e subsequentes que venham a ser editadas sobre o tema;

Em 2020 foram 06 (seis) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs celebrados

RELATORIOS FINAIS ENTREGUES EM 2020

- Processos concluídos em 2020 pelas Comissões de PADs - 18
- Encaminhados para:
 - PFE – 13 (05)
 - GABIN/IBAMA – 02 (01 ARQUIVADO)
 - MMA – 03
 - COGER – (RETORNO – 08 PARA JULGAMENTO)

PENALIDADES APLICADAS EM 2020 - Até 28/10/2020

09 Cassações de Aposentadorias

31 Demissões

- *O meio único de alcançar a felicidade ou semelhança com Deus, fim supremo do homem, é a prática da virtude.”*

Sócrates

